PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 699/90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre Título de Cidadão Belojardinense e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Belojardinense ao Desembargador Dr. Mauro Jordão de Vasconcelos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 02 de fevereiro de 1990.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ASF/Rib.